Câmara Mun de Pato Branco Fls 01

Exmo. Sr.
Claudemir Zanco
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado, **WILLIAM CEZAR POLLONIO MACHADO - PMDB**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto plenário e solicita o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº59 /2011

Dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de Madeira Legal (recursos florestais) nas obras de construção, reforma ou modificação que menciona e dá outras providências.

Art. 1º No âmbito do município de Pato Branco toda madeira a ser utilizada na construção civil deverá ter origem legal.

Art. 2º A Administração Pública, direta e indireta, do município de Pato Branco, fica obrigada a utilizar exclusivamente madeira de procedência legal, em todos os seus mobiliários, obras, construções, bem como nas ações, programas, atividades, executadas direta ou indiretamente, tanto pelo Poder Público como por prestadores de serviços.

§1º Para fins de cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, a Administração Pública exigirá de todos os fornecedores a comprovação da procedência legal da madeira.

§2º Os procedimentos licitatórios que tenham por objeto a execução ou contratação de serviços de obras e engenharia, ou ainda a aquisição de bens ou qualquer outro serviço que compreenda a utilização ou o fornecimento de madeira, deverão ser adequados às exigências instituídas por esta Lei.

§3º Os editais de licitação de que trata o parágrafo anterior deverão estabelecer, para a fase de habilitação, entre os requisitos de qualificação técnica, a exigência de apresentação, pelos licitantes, de declaração de compromisso de fornecimento ou utilização de madeira de procedência legal, nos termos do art. 46 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 3º O alvará de licença de obra particular, expedido pela Secretária Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, fará menção expressa à legislação federal que trata da matéria, a fim de dar ciência aos proprietários de obras civis da importância da utilização de madeira legal em suas obras.

Art. 4º A instalação de madeireiras, no Município, somente será autorizada mediante a apresentação do cadastro junto ao Serviço de Reposição Florestal – SERFLOR do Instituto Ambiental do Paraná – IAP, ou legislação subseqüente.

Art. 5º Os estabelecimentos que comercializam madeira, no município de Pato Branco, ficam sujeitos à fiscalização e deverão apresentar os documentos previstos na legislação vigente referente ao uso de madeira legal.

Parágrafo único. O não cumprimento das disposições estabelecidas no *caput* deste artigo sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação federal pertinente.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 16 de março de 2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
16-Mar-2011-15:53-00069-1/1

William Cezar Pollonio Machado – PMDB – Proponente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 02
Visto

JUSTIFICATIVA

Dentro da visão de se reduzir a pressão sob o ponto de vista de exploração dos recursos florestais ainda existentes em nosso município, bem como de preservar os remanescentes ainda existentes com a finalidade de preservar a genética das espécies e a biodiversidade objetivando a exploração desta, somado ao fato de que o executivo deva dar exemplo de respeito e cumprimento a legislações federais, estaduais e municipais que disciplinam a utilização de recursos florestais, esta lei vem garantir que todos os recursos florestais utilizados em nosso município tenha a origem legal e procedência de florestas plantadas.

Isto posto, venho solicitar aos nobres pares o apoio à apresentação desta legislação.

Pato Branco, 16 de março de 2011.

William Cezar Pollonio Machado – PMDB – Proponente

Câmara Municipal de Pato Branco
Sede Administrativa: Carlos Almeida

Ao Excelentíssimo Senhor Claudemir Zanco
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

Pato Branco, 21 de março de 2011.

PARECER JURÍDICO
Projeto de Lei nº 58/2011

O nobre vereador William Cezar Pollonio Machado (PMDB) propôs o projeto de lei em epígrafe nominado, que tem por objetivo dispor sobre a obrigatoriedade de uso de Madeira Legal (recursos florestais) nas obras de construções em geral no Município de Pato Branco.

Aduz, em suas justificativas, que o objetivo da proposição legislativa é a preservação dos remanescentes ainda existentes de recursos florestais, garantindo a biodiversidade e as genéticas das espécies. Alega que o Pode Público é quem deve dar o exemplo de medidas tendentes a preservação do meio ambiente.

É o conciso resumo. Passa-se, adiante, às razões do presente parecer.

Como se sabe, a preocupação com o meio ambiente é patente e notória nos dias de hoje, de forma que ações que visem preservá-lo às gerações futuras tornaram-se como uma espécie de condição indispensável para a preservação da humanidade.

O Poder Público deve laborar no sentido de criar mecanismos para aumentar a consciência popular com o intuito de causar mudanças de hábitos e comportamentos dos cidadãos. Afinal, a "gestão ambiental" deve se pautar em ações praticadas em conjunto entre o Poder Público e a população.

É nesse sentido que a própria Carta Magna de 1988, em seu art. 225, estabelece que "*Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações*".

Neste ínterim, portanto, que o projeto em análise mostra-se importante para este objetivo constitucional, haja vista que obrigar a Administração Pública e à sociedade civil a utilizar SOMENTE madeira de procedência legal em suas construções, mobiliários e ações executadas pelo Poder Público, mostra-se como verdadeiro ato em prol

Câmara Municipal de Pato Branco
Sede Administrativa: Carlos Almeida

da natureza, merecendo apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da proposição legislativa.

Todas as disposições contidas no projeto de lei em tela atendem, outrossim, às determinações constitucionais e da legislação federal, notadamente a Lei nº. 9.605/1998.

Pelo mundo afora se fala em preservação do meio ambiente, de sorte que a preservação da condição natural em que vivemos nunca se tornou ação tão em voga. Os problemas ambientais ocorrem nos próprios municípios, cabendo a cada qual "fazer a sua parte".

Sob o ponto de vista jurídico, não há qualquer impedimento legal e/ou constitucional que poderia impedir uma lei municipal obrigando a utilização somente de madeira legal nas obras localizadas no Município Pato Branco, bem como em todas obras, mobiliário e ações do Poder Público Municipal.

A adoção de tal medida, mostrando-se como um ato tendente a preservação do meio ambiente, além de tudo, observa sobremaneira o princípio da razoabilidade.

Outrossim, recomendamos a supressão do art. 4º, por não conter correspondência material com o foco principal da proposição legislativa.

Por não possuir contextualização com o restante dos dispositivos do projeto de lei, o nobre Vereador poderá incluir o contido no art. 4º em outra Lei Municipal, que trate de matéria procedimental quanto à liberação de alvarás das empresas locais.

É o parecer **favorável** à tramitação.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 05
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 58/2011

Os membros da Comissão de Justiça e Redação reuniram-se para emitir parecer ao Projeto de Lei nº 58/2011, de autoria do Vereador William Cezar Pollonio Machado – PMDB, que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de Madeira Legal (recursos florestais) nas obras de construções em geral no Município de Pato Branco.

O referido Projeto em apreço, justifica-se para a preservação dos remanescentes ainda existentes de recursos florestais.

Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação da presente matéria, considerando que a mesma encontra-se conformidade com a legislação pertinente.

É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 04 de Abril 2011.

Guto Silva (DEM) – RELATOR

Laurindo Cesa (PSDB) – Presidente

William Machado (PMDB)

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -04-Abr-2011-17:05-009265-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 06
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 07-Abr-2011-15:20-009303-1/1

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 58/2011

O vereador **William Cezar Pollonio Machado - PMDB** busca a aprovação do presente **Projeto de Lei nº 58/2011**, que ***Dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de Madeira Legal (recursos florestais) nas obras de construção, reforma ou modificação que menciona e dá outras providências.***

Observando a necessidade de preservação dos remanescentes ainda existentes de recursos florestais, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** á tramitação e aprovação e apresentamos **EMENDA SUPRESSIVA**.

É o nosso parecer.

Pato Branco, 05 de abril de 2011.

Guilherme Sebastião Silverio - PMDB
Relator

Valmir Tasca - DEM
Presidente

Vilmar Maccari - PDT
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 07
Visto

Exmo. Sr.
Claudemir Zanco
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -07-Apr-2011-15:20-007302-1/1

Os vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, membros da Comissão de Políticas Públicas, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, conforme recomendação jurídica **EMENDA SUPRESSIVA** ao **Projeto de Lei n° 58/2011**, de autoria do vereador William Cezar Pollonio Machado - PMDB, que ***Dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de Madeira Legal (recursos florestais) nas obras de construção, reforma ou modificação que menciona e dá outras providências.***

APROVADO
Data 20/04/2011
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

EMENDA SUPRESSIVA:

Suprime o seguinte artigo, renumerando-se os subseqüentes:

> ***Art. 4º A instalação de madeireiras, no Município, somente será autorizada mediante a apresentação do cadastro junto ao Serviço de Reposição Florestal - SERFLOR do Instituto Ambiental do Paraná - IAP, o u legislação subseqüente.***

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 05 de abril de 2011.

Guilherme Sebastião Silverio - PMDB
Relator

Valmir Tasca - DEM
Presidente

Vilmar Maccari - PDT
Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 08
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PARECER AO PROJETO DE LEI N° 58/2011

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -18-Abr-2011-09:54-007385-1/1

Os membros da Comissão de Orçamentos e Finanças reuniram-se para analisar o **Projeto de Lei n° 58/2011**, de autoria do nobre vereador **William Cezar P. Machado - PMDB** para o qual dispõe sobre a obrigatoriedade de uso da Madeira Legal (recursos florestais) nas obras de construções em geral no Município de Pato Branco.

O projeto apresenta em suas justificativas que a intenção da proposição legislativa é a preservação dos remanescentes existentes de recursos florestais, visando garantir a biodiversidade e as genéticas da espécie.

Em face do exposto e após análise desta proposta, os membros da Comissão de Orçamentos e Finanças concluíram por emitir **PARECER FAVORÁVEL** a regimental tramitação e aprovação do aludido projeto.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

Pato Branco, 14 de abril de 2011.

Osmar Braun Sobrinho – PR – Presidente e Relator

Arilde Longhi

Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB – Membro

Nelson Bertani – PDT – Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 9
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Exmo. Sr.
Claudemir Zanco
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, EMENDA MODIFICATIVA a Súmula, do **Projeto de Lei n° 58/2011**, que dispõe sobre obrigatoriedade de uso de Madeira Legal(recursos florestais) nas obras de construção, reforma ou modificação que menciona e da outras providências.

APROVADO
Data 25/04/2011
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica a redação da Súmula do Projeto de Lei n° 58/2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

"SÚMULA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da Administração Pública, direta e indireta, utilizar Madeira Legal (recursos florestais) nas obras de construção, reforma ou modificação que menciona e da outras providências"

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 25 de Abril de 2011.

EM BRANCO
Vereador – DEM
GUTO SILVA

Claudemir Zanco
Vereador-PPS

Valmir Tasca
Vereador-DEM

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 25-Abr-2011-16:47-000434-1/1

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 10
Visto

PROJETO DE LEI N° 58/2011

Dispõe sobre a obrigatoriedade da Administração Pública, direta e indireta, utilizar Madeira Legal (recursos florestais) nas obras de construção, reforma ou modificação que menciona e dá outras providências.

Art. 1º No âmbito do município de Pato Branco toda madeira a ser utilizada na construção civil deverá ter origem legal.

Art. 2º A Administração Pública, direta e indireta, do município de Pato Branco, fica obrigada a utilizar exclusivamente madeira de procedência legal, em todos os seus mobiliários, obras, construções, bem como nas ações, programas, atividades, executadas direta ou indiretamente, tanto pelo Poder Público como por prestadores de serviços.

§ 1º Para fins de cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, a Administração Pública exigirá de todos os fornecedores a comprovação da procedência legal da madeira.

§ 2º Os procedimentos licitatórios que tenham por objeto a execução ou contratação de serviços de obras e engenharia, ou ainda a aquisição de bens ou qualquer outro serviço que compreenda a utilização ou o fornecimento de madeira, deverão ser adequados às exigências instituídas por esta Lei.

§ 3º Os editais de licitação de que trata o parágrafo anterior deverão estabelecer, para a fase de habilitação, entre os requisitos de qualificação técnica, a exigência de apresentação, pelos licitantes, de declaração de compromisso de fornecimento ou utilização de madeira de procedência legal, nos termos do art. 46 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 3º O alvará de licença de obra particular, expedido pela Secretária Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, fará menção expressa à legislação federal que trata da matéria, a fim de dar ciência aos proprietários de obras civis da importância da utilização de madeira legal em suas obras.

Art. 4º Os estabelecimentos que comercializam madeira, no município de Pato Branco, ficam sujeitos à fiscalização e deverão apresentar os documentos previstos na legislação vigente referente ao uso de madeira legal.

Parágrafo único. O não cumprimento das disposições estabelecidas no *caput* deste artigo sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação federal pertinente.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 58/2011, de autoria do Vereador William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 11
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

PATO BRANCO | SÁBADO, 14 DE MAIO DE 2011 | ANO XXVI | NÚMERO 5176 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3.586, DE 12 DE MAIO DE 2011

Dispõe sobre a obrigatoriedade da Administração Pública, direta e indireta, utilizar Madeira Legal (recursos florestais) nas obras de construção, reforma ou modificação que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º No âmbito do município de Pato Branco toda madeira a ser utilizada na construção civil deverá ter origem legal.

Art. 2º A Administração Pública, direta e indireta, do município de Pato Branco, fica obrigada a utilizar exclusivamente madeira de procedência legal, em todos os seus mobiliários, obras, construções, bem como nas ações, programas, atividades, executadas direta ou indiretamente, tanto pelo Poder Público como por prestadores de serviços.

§ 1º Para fins de cumprimento do disposto no caput deste artigo, a Administração Pública exigirá de todos os fornecedores a comprovação da procedência legal da madeira.

§ 2º Os procedimentos licitatórios que tenham por objeto a execução ou contratação de serviços de obras e engenharia, ou ainda a aquisição de bens ou qualquer outro serviço que compreenda a utilização ou o fornecimento de madeira, deverão ser adequados às exigências instituídas por esta Lei.

§ 3º Os editais de licitação de que trata o parágrafo anterior deverão estabelecer, para a fase de habilitação, entre os requisitos de qualificação técnica, a exigência de apresentação, pelos licitantes, de declaração de compromisso de fornecimento ou utilização de madeira de procedência legal, nos termos do art. 46 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 3º O alvará de licença de obra particular, expedido pela Secretária Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, fará menção expressa à legislação federal que trata da matéria, a fim de dar ciência aos proprietários de obras civis da importância da utilização de madeira legal em suas obras.

Art. 4º Os estabelecimentos que comercializam madeira, no município de Pato Branco, ficam sujeitos à fiscalização e deverão apresentar os documentos previstos na legislação vigente referente ao uso de madeira legal.

Parágrafo único. O não cumprimento das disposições estabelecidas no caput deste artigo sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação federal pertinente.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 58/2011, de autoria do Vereador William Cezar Pollonio Machado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 12 de maio de 2011.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 12
Visto

PROJETO DE LEI Nº 58/2011

RECEBIDO EM: 16 de março de 2011

Nº DO PROJETO: 58/2011

SÚMULA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da Administração Pública, direta e indireta, utilizar Madeira Legal (recursos florestais) nas obras de construção, reforma ou modificação que menciona e dá outras providências.
(No âmbito do município de Pato Branco toda madeira a ser utilizada na construção civil deverá ter origem legal; A instalação de madeireiras, no Município, somente será autorizada mediante a apresentação do cadastro junto ao Serviço de Reposição Florestal – SERFLOR do Instituto Ambiental do Paraná – IAP, ou legislação subseqüente)

AUTOR: William Cezar Pollonio Machado – PMDB

LEITURA EM PLENÁRIO: 16 de fevereiro de 2011

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 21 de março de 2011
RELATOR: Luiz Augusto Silva – DEM

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 4 de abril de 2011
RELATOR: Guilherme Sebastião Silverio – PMDB

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 7 de abril de 2011
RELATOR: Osmar Braun Sobrinho – PR

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 20 de abril de 2011.
Aprovado com 9 (nove) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

Aprovado com **emenda supressiva** de autoria dos vereadores Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 25 de abril de 2011
Aprovado com 9 (nove) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

Aprovado com **emenda modificativa** de autoria dos vereadores Claudemir Zanco – PPS, Valmir Tasca – DEM e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 26 de abril de 2011.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 191/2011

Lei nº 3586, de 12 de maio de 2011

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5176, do dia 14 de maio de 2011.

William Machado

PMDB
O Partido do Brasil

EXPEDIENTE
Jornalista Responsável: Elianai Tavares 05669 DRT/PR
Tiragem: 15.000 exemplares
Editora Juriti Ltda

PATO BRANCO
DEZEMBRO 2014

Legislação obriga a utilização de madeira legal em construções

Executivo deverá exigir dos fornecedores a comprovação da procedência do produto.



A lei municipal (3.586/2011) que obriga o Executivo a utilizar somente madeira legal nas suas obras de construção, reforma ou modificação surgiu de projeto de autoria do vereador William Machado. Para ele, a matéria é importante para a cadeia de sustentabilidade dos recursos naturais.

O objetivo da proposta é educar e incentivar a população para a utilização de madeira de origem legal e certificada, e forçar o Executivo a exigir dos fornecedores a comprovação da procedência do produto, diminuindo a circulação de madeira ilegal, principalmente de espécies nativas.

Em seu artigo 4º, a legislação estabelece que os estabelecimentos que comercializam madeira no município estarão sujeitos à fiscalização e deverão apresentar os documentos previstos na legislação vigente. Inclusive, o não cumprimento dessa lei sujeitará a empresa infratora às penalidades previstas em legislação federal.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 13